

Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Nº 2.709, de 2011

“Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para incluir o microempreendedor individual como beneficiário dos programas de financiamento de que tratam.”

Autor : **SENADO FEDERAL**

Relator : Deputado **NELSON MARQUEZAN JUNIOR**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.709, de 2011 tem por objetivo alterar a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para incluir o microempreendedor individual como beneficiário dos programas de financiamento de que tratam.

A proposição em análise é defendida como um estímulo importante ao crescimento e à formalização das atividades do segmento produtivo das microempresas, em complementação aos benefícios tributários, previdenciários e de simplificação de

Comissão de Finanças e Tributação

procedimentos já concedido aos microempreendedores individuais. Assim, o Senado Federal considera que o intuito da proposta é a inclusão da figura do microempreendedor individual como beneficiário de programas já existentes.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que opinou pela sua aprovação; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

I - VOTO DO RELATOR

Estabelece a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, em seu art. 1º, § 2º, que “sujeitam-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos orçamentos, sua forma e conteúdo”.

O Projeto de Lei nº 2.709, de 2011, ao incluir o microempreendedor individual como beneficiário dos recursos do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste, Centro-Oeste, não traz aumento de despesa para o Tesouro Nacional. Pelo contrário, cria novas receitas com o incentivo à formalização. Por essa razão, não se vislumbra óbice à aprovação da matéria no que concerne à compatibilização com as normas legais que regem a atividade financeira na esfera.

Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com a iniciativa. Se é verdade que as microempresas já contam com diversos benefícios fiscais regularmente previstos na legislação, é igualmente indiscutível que sua sobrevivência em conjunturas econômicas cada vez mais globalizadas e competitivas depende ainda de uma série de outros fatores, entre os quais não pode deixar de ser mencionado a facilidade ao acesso de linhas de crédito especiais, voltadas justamente para as características de microempreendimento.

Comissão de Finanças e Tributação

Ademais, de se registrar que a lei nº 11.110/05, que institui o PNMPO, estabelece em seu art. 1º, §1º, que os beneficiários de tal Programa serão definidos em regulamento próprio, que não fora editado, até o presente momento, de forma que torna-se imperiosa a necessidade de inclusão dos microempreendedores individuais por meio de diploma legal proposto por esta casa legislativa.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela adequação financeira e orçamentária** e, no mérito, **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.709, de 2011.

Sala da Comissão, em

Deputado **NELSON MARQUEZAN JUNIOR**
Relator